ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE CANELA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 15/2019

SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.150.434/0001-17, com sede na Rua Juliano Lucchi, n. 134, Distrito Industrial, Palhoça/SC, CEP 88.133-540, vem, respeitosamente, com fulcro no item 13.1 do edital e 41, § 2°, da Lei n. 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Observando ao disposto no § 2° do artigo 41 da Lei n. 8.666/93, as impugnações poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, que se realizará no dia 09 de abril de 2019.

Sobre a contagem do prazo para apresentação de Impugnação nos certames licitatórios, o Tribunal de Contas da União já esclareceu:

> (...) 3. Nada obstante, há que se ressaltar que a matéria consultada não se reveste de grande complexidade de interpretação, mormente quando observada a regra de contagem de prazo prevista no art.

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

110 da Lei 8.666/93. **Ou seja, quando a norma estabelece que a impugnação de edital por licitante poderá ser apresentada até o segundo dia útil que anteceder determinado ato, significa dizer que, em sendo prevista a prática do ato para uma quinta-feira, por exemplo, a impugnação poderá ser apresentada até a terça-feira inclusive, desde que a quarta-feira também seja dia útil.** (ACÓRDÃO 519/2013 – PLENÁRIO – Relator AUGUSTO SHERMAN).

5.Em 17/7/2008, exarei despacho conheceu da representação, deferiu a medida cautelar requerida e determinou à Caixa que encaminhasse ao TCU as informações e documentos solicitados (fls. 120/128).6.A pregoeira, Srª Hella Sayeda Dietrichkeit Pereira e o gerente de filial, Sr. Esimar Antonio Cezar, em resposta à oitiva, apresentaram o ofício nº 1-00919/2008/GILIC/LICITAÇÃO/BR (fls. 132/225).7.Na instrução de fls. 228/234, está consignada a análise das razões de justificativa apresentadas, cujas conclusões transcrevo a seguir, em atenção ao prescrito no art. 1º, § 3º, da Lei Orgânica: (...) 1.1.1.Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa. 1.1.1.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que "considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07", **uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.** (ACÓRDÃO Nº 2625/2008 - TCU – Plenário – Rel. RAIMUNDO CARREIRO)

Desta forma, uma vez que a presente impugnação foi protocolizada em data anterior, ela é, portanto, **tempestiva**.

II – DO EDITAL DO IMPUGNADO

O presente edital de licitação, na modalidade Pregão presencial para "(...) *Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a execução e manutenção da sinalização viária das vias de trânsito do Município de Canela RS, a ser contratada de forma fracionada, pelo período de 01 ano. (...)*", com sessão designada para dia 09 de abril de 2019.

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

No entanto, o presente edital possui vícios que devem ser sanados antes da ocorrência da licitação, conforme se expõe abaixo.

III - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

Em análise ao presente instrumento convocatório, nota-se que a descrição do objeto licitado inclui tanto o fornecimento de materiais como a execução dos serviços necessários para implantação de sinalização viária.

Desta forma, além de fornecimento, o edital engloba também serviços de engenharia, necessários para o completo cumprimento do objeto.

Tanto é que o anexo 03 do edital prevê, como exigência de qualificação técnica, o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

No entanto, verifica-se que o edital foi silente em relação à exigência de que 1) a **licitante possua em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, bem como, 2) **registro do profissional responsável na entidade profissional competente**, exigências essas expressamente previstas no artigo 30, inciso I[1] e no §1º. Incisos I e II[2] do mesmo artigo, ambos da lei 8.666/1993, assim

[1] Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

como acerca da obrigatoriedade da 3) **apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT, comprovando experiência em serviços semelhantes ao ora licitado.**

Importa esclarecer que **qualquer serviço a ser realizado no âmbito da engenharia**, como é o caso – engenharia de tráfego / sinalização viária –, deve ser realizado por empresa e profissional registrados no CREA[3] ou no CAU[4] conforme lei nº 5194/66 e, diante disto, torna-se obrigatória a apresentação de registro tanto da empresa quanto do profissional que será responsável pelo referido serviço, em respeito ao artigo 15º[5] da referida lei, de maneira que contratos desta natureza que forem realizados por empresas ou profissionais não habilitados, **são considerados nulos de pleno direito**, não podendo surtir qualquer efeito.

Dando subsídio aos referidos artigos, a lei 5194/1966 determina que o contrato realizado em qualquer ramo da engenharia ou arquitetura, SOMENTE pode ser feito por pessoa (física ou jurídica) legalmente habilitada para a prática da atividade[6].

No mesmo sentido, os artigos 55[7] e 59[8] da referida lei determinam, de forma expressa, que tanto o profissional quanto a pessoa jurídica, devem estar registrados no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da atividade, de maneira que o não cumprimento de tal exigência torna a licitação ILEGAL.

---

[2] § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
[3] Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
[4] Conselho de Arquitetura e Urbanismo
[5] Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos têrmos desta lei.
[6] Artigo 15º da Lei 5.194/1966.
[7] Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.
[8] Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relaciona dos na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

Sendo assim, não se trata de requisito discricionário, mas sim obrigatório, para a execução dos serviços licitados, em razão de sua natureza, que **tanto a empresa contratada quanto o responsável pela execução dos serviços estejam formalmente registrados no seu Órgão de Classe** (CREA ou CAU), em atendimento à lei 5194/1966.

Desta forma, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, o edital jamais poderia admitir a habilitação de uma empresa exigindo apenas a comprovação de inscrição da empresa licitante, **sob pena de praticar ato ilícito no procedimento licitatório e macular todo o certame.**

Este entendimento, inclusive, foi matéria de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do acórdão N.º 4239/16, de 06/09/2016:

> Representação – Irregularidades em procedimento licitatório – Convite – Contratação de serviços técnicos de afrouxamento de cascalho com explosivos – **Falta de exigência, no instrumento convocatório, de registro do profissional responsável pelos serviços perante o CREA – Ofensa ao art.30, I, da Lei n.º 8.666/93** – Convite efetuado a empresa não pertencente ao ramo da contratação – Descumprimento do art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 – Procedência- Aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, d, da Lei Orgânica, ao gestor responsável pela contratação.(...) Relativamente à exigência de demonstração do preenchimento dos requisitos legais pertinentes à atividade de contratada, é importante ressaltar que para a execução dos serviços licitados não era suficiente a apresentação do Certificado de Registro, emitido pelo Exército Brasileiro, com base no Regulamento n.º 105, conforme alegou o ex-gestor representado. **Consoante expôs a Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução, a atividade contratada efetivamente exige a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART e o registro junto ao CREA, como afirmou esse órgão na peça inicial.** (...)**Por conseguinte, a constatação de que não se exigiu no procedimento licitatório o registro na entidade profissional competente, conforme determina a legislação aplicável à matéria, conduz à conclusão de que houve contratação em afronta ao artigo 30, I, da Lei n.º 8.666/93.** (...)**Ainda, convém mencionar que além da inscrição/registro no CREA, segundo a mencionada Decisão Normativa n.º 71/2001, do CONFEA, deveria ter sido exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART no CREA, referente à execução do serviço. Ainda, oportuno registrar que por medida de segurança o Município poderia ter exigido inclusive atestado de capacidade técnica em relação ao objeto**, haja vista se tratar de serviço envolvendo o uso de explosivos, com evidente risco.(...)

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

Conforme exposto no referido julgado, a ausência de exigência de registro perante o Órgão de Classe competente, seja da empresa licitante, seja do profissional responsável, infringe diretamente o artigo 30, inciso I da lei 8.666/1993, restando clara a ilegalidade praticada no procedimento licitatório, podendo culminar, inclusive, em multa ao gestor responsável pela contratação, tendo em vista a **gravidade** dos atos praticados.

Este é o posicionamento já sumulado também pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> **SÚMULA Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.
> **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Em decorrência disso, uma vez que o serviço deve ser executado por profissional habilitado, há de se dizer que também existe a obrigatoriedade de que todo serviço executado por esses profissionais seja informado ao seu Órgão de Classe, através de ART (CREA)[9] ou RRT (CAU)[10]. E ao final do serviço executado, o profissional de posse da declaração de finalização do serviço emitida pelo cliente (atestado de capacidade técnica), registra junto ao seu Órgão que realizou o referido serviço e então, após a finalização, é emitida uma Certidão de Acervo Técnico – CAT –, documento que, para todos os efeitos

[9] RESOLUÇÃO Nº 307, DE 28 FEV 1986 – CONFEA - Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

legais, certifica que nos assentamentos do CREA ou CAU, o profissional referido executou o serviço descrito no atestado, deixando inconteste o documento apresentado.

Não cumprir tais requisitos expõe a Administração Pública a um risco inerente de ver seu serviço realizado por empresa não capacitada, de modo que não há qualquer garantia de que os serviços serão executados seguindo um padrão mínimo de qualidade necessária e dentro das normas fiscalizadoras correspondentes.

Diante o exposto, certa é a necessidade de que o edital seja retificado a fim de determinar: **1)** a indicação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes como requisito de qualificação técnico profissional; bem como, **2)** o registro do profissional responsável no órgão de classe, como requisitos obrigatórios para a contratação do objeto do presente certame, da mesma forma que a **3)** exigência de atestado de capacidade técnica com o seu devido registro no órgão de Classe, **4)** acompanhado pela respectiva CAT, a fim de que seja resguardada a legalidade do certame e a segurança jurídica diante da qualidade dos serviços a serem contratados.

IV – DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

Embora já tenha se suscitado tal situação acima, é importante ressaltar a necessidade do presente edital determinar a apresentação de atestado de capacidade técnica para que as empresas possam se habilitar no certame.

[10] LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

Isso porque, não há, no mesmo, qualquer previsão quanto à necessidade de comprovação de qualificação técnica das licitantes neste sentido, através de atestados de capacidade técnica para execução dos serviços licitados.

O artigo 30, inciso II, da Lei n. 8666/1993 autoriza expressamente a exigência de atestado de capacidade técnica:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
> *II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *§ 2° As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*
> *§ 4° **Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.***

Assim, é indubitável a necessidade de inserção de previsão expressa de tal exigência no instrumento convocatório, a fim de que a empresa vencedora do certame comprove que está apta a atender à Administração e a disputa entre as partícipes seja leal.

A qualificação técnica tem como objetivo assegurar à Administração Pública que o objeto será fornecido por empresa com capacidade para tal, sem deixar o Órgão Público à mercê de propostas aventureiras de empresas que não tenham estrutura para garantir o fornecimento a ser contratado.

A inserção de atestado de capacidade técnica não traz qualquer prejuízo para a licitação, sendo claramente autorizado através do artigo 30, inciso II, e § 4º da Lei n. 8.666/1993, desde que respeitadas as parcelas de maior relevância da contratação.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, já firmou entendimento em recente julgado quanto à importância do atestado de capacidade técnica dentro do processo licitatório:

> *REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. TRE/ES. PREGÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO*

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

*COMBUSTÍVEL. **INEXISTÊNCIA, NO EDITAL, DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES. SITUAÇÃO QUE PODE CONFIGURAR RISCO À ADMINISTRAÇÃO PELA SELEÇÃO DE EMPRESA INCAPAZ DE FORNECER O OBJETO. DETERMINAÇÃO PARA A SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS**. OITIVA DA UNIDADE. (...) O Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES) para o fornecimento de cartões combustível pós-pagos para veículos utilizados por aquela unidade estava previsto para iniciar sua fase competitiva em 01/03/2018. **2. A Secex/ES, ao examinar a representação encaminhada pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda., verificou ser procedente a alegação de que o edital do certame não continha nenhuma exigência relativa à qualificação técnica dos licitantes e, além disso, constatou que as interessadas também não tinham a necessidade de comprovar sua situação econômico-financeira, o que contraria o disposto no art. 27, incisos II e III, da Lei 8.666/1993**. 3. Em face desses elementos, entendi presentes os requisitos da urgência e da plausabilidade do direito invocado e expedi, por meio do despacho de peça 9, comando ao TRE/ES para que suspendesse cautelarmente os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 7/2018 até posterior decisão desta Corte de Contas. (...) (TRE/ES).* (TCU - ACÓRDÃO 441/2018 – PLENÁRIO – Rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

Desta forma, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica no presente certame é medida que se impõe para garantir o correto cumprimento das obrigações contratuais futuras.

Outro item de grande relevância é o fato de que além de definir a exigência quanto à apresentação de atestado, cabe ao edital definir também que **seja comprovado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do volume licitado**, conforme os itens correspondentes, em respeito ao posicionamento já firmado também sobre a possibilidade de delimitação de quantitativos nas licitações públicas:

9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto" (TCU. Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário).

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

Assim, diante da autorização legal e necessidade para que seja entregue material de acordo com as necessidades da administração e o serviço seja realizado com qualidade, é impreterível que o edital estabeleça exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos, respeitadas as parcelas de maior relevância, bem como, para que o volume a ser comprovado corresponda a até 50% (cinquenta por cento) do volume licitado dos materiais correspondentes, devendo então o mesmo ser retificado para que passe a exigir tal comprovação, nos termos do artigo 30, inciso II, e § 4º da Lei n. 8.666/1993, garantindo a segurança jurídica e eficiência da contratação oriunda do certame.

V - EXIGÊNCIA DE LAUDO DE ENSAIO TÉCNICO CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS QUE SERÃO FORNECIDOS E UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO LICITANTE QUALIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR

Outra situação de extrema importância que restou omissa no presente edital, foi o fato de que não há previsão para que a empresa licitante qualificada em primeiro lugar/vencedora, entregue laudo comprovando que o material fornecido atende às normas técnicas correspondentes como condição para adjudicação da licitação em comento.

A fim de garantir a isonomia e concorrência leal, certo é que o laudo deve ser requisito para adjudicação do objeto licitado, pois caso a empresa classificada em primeiro lugar não comprove que o seu material detém a qualidade necessária e o atendimento às normas especificadas em edital, ainda há possibilidade de a Administração convocar a segunda colocada.

Explica-se.

O anexo 01 do edital, Termo de Referência, determina que que deverão executados serviços de pintura de sinalização viária horizontal, com **tinta acrílica a base de solvente e aplicação de microesfera, sem**

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

<u>especificar, porém, que as mesmas devem atender a ANBT/NBR 11862 e NBR 16184:2013.</u>

Ademais, considerando que os materiais que compõe o objeto do presente edital são normatizados, de acordo com as suas caracteristicas, é impreterível que se exija laudo dos materiais que serão utilizados comprovando que os mesmos atendem aos requisitos da NBR 11862:2012(tintas) e NBR 16184:2013 (microesferas) para a empresa classificada em primeiro lugar.

Há de se dizer que o ente licitante deve estar sempre preocupado com a isonomia entre os licitantes, devendo então, fazer com que o vencedor, ou aquele qualificado em primeiro lugar por ter ofertado o melhor preço, entregue um produto que cumpra, sem qualquer dúvida, os requisitos mínimos exigidos pela norma regulamentadora do mesmo, verificando tais condições antes da homologação do certame.

A não exigência do referido laudo abre margem a duas situações que não podem ser aceitas pela Administração Pública: 1) oferta de preço díspares entre as licitantes que poderão entregar produtos que não atendam às normas elencadas; assim como, 2) o produto a ser fornecido pode comprometer **diretamente** a execução e durabilidade do serviço prestado, visto que a Administração não possuirá a garantia em relação ao material que a empresa vencedora fornecerá, até o início da execução dos mesmos, podendo comprometer a continuidade do Contrato Administrativo.

Desta forma, havendo diversos motivos para se exigir os referidos laudos, certo é que na fase de julgamento, os mesmos devem ser documento obrigatório.

Por fim, há de se dizer que não se poderá arguir que referida exigência pode configurar restrição à competitividade, pois conforme já definido pelo E. Tribunal de Contas da União:

> desde que justificada e motivada, a exigência de laudos técnicos como critério de aferição da qualidade do objeto licitado "não se configuraria como restrição indevida da competitividade". (...)

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

"jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar", estabelecendo-se, obviamente, "prazo suficiente para a obtenção desses laudos" (...)[11] – grifei e sublinhei

Desta forma, a fim de assegurar a isonomia entre as empresas licitantes (a fim de que estejam apresentando preços do mesmo produto) e uma vez que o objeto da referida licitação apresenta a execução de serviços com materiais normatizados, certo é que deve-se alterar o presente edital para exigir da empresa classificada em primeiro lugar apresentação de Laudo de Ensaio Técnico do produto/fabricante a ser entregue, correspondente às NBR 11862:2012 e NBR 16184:2013, como requisito para que a mesma seja declarada vencedora.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, ao Ilmo. Senhor Pregoeiro:

a) seja recebida e julgada procedente a presente impugnação ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2019.

b) ou caso este não seja este o Vosso entendimento, o que não se espera, que se encaminhe a presente

[11] Acórdão 1677/2014-Plenário, TC 031.200/2013-3, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 25.6.2014.

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

impugnação ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos,

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Palhoça, 04 de abril de 2019.

SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Marta Rejane Marques Raupp
Procuradora
RG n. 8.096.318.475 SJS/RS

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. - CNPJ: 07.150.434/0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631
Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540
Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br – sinasc@sinasc.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
TABELIÃO
RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290
HOME PAGE: http://www.margarida.not.br
E-MAIL: tabelionato@margarida.not.br
FONE: (48) 3086-8500
Horário de atendimento das 9h às 18h.

LIVRO: 0340-P FOLHA: 113 - PROTOCOLO: 44434 : DATA PROT: 29/01/2019

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Procuração na forma que segue:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil, dezenove **(29/01/2019)**, nesta cidade e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim Escrevente Notarial, que esta subscreve, compareceu como outorgante, **SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, com sede à rua Juliano Lucchi, nº 134, Área Industrial, Palhoça/SC, neste ato representada por sua sócia administradora MARIANA PIRIH PERES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 04/06/1987, inscrita no CPF/MF sob nº 062.896.999-62 e C.I Nº 7.073.619-5 SESP/PR, residente à rua Quintino Bocaiúva, 73, apto. 602, Cabral, Curitiba/PR, ora de passagem por esta cidade, a qual, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **MARTA REJANE MARQUES RAUPP**, brasileira, casada, engenheira civil, nascida aos 07/07/1976, inscrita no CPF/MF sob nº 022.218.189-38 e CNH sob nº 01422560300-DETRAN/RS, residente à rua Senhor do Bom Fim, nº 1040, Sarandi, Porto Alegre/RS, residente à rua Senhor do Bom Fim, nº 1040, Sarandi, Porto Alegre/RS, a quem confere poderes especiais para em nome dela outorgante, podendo usar todos e quaisquer poderes não vedado em lei, à mesma sociedade, junto a terceiros, com quem quer que a mesma tenha interesse ou negócio, em concorrência pública e licitações, podendo firmar consórcios com outras empresas com a finalidade de concorrência pública assinando os respectivos contratos, celebração e quitação de contratos de prestação de serviços ou execução de obras; poderes para participar em licitações junto a órgãos públicos ou particulares, podendo formular propostas e lances verbais, negociar preços, interpor recursos, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência dos despachos, retirar editais, assinar propostas, contratos, aditivos; requerer, receber e assinar quaisquer documentos, pagar taxas, ter acesso a qualquer assunto em nome da firma outorgante, podendo concordar, discordar, transigir, assinar quaisquer documentação, prestar declarações, fazer justificações, preencher formulários, receber e retirar caução, dar entrada em processos, podendo para tanto, representar a firma outorgante, perante repartições públicas administrativas, autárquicas, cartórios em geral, Governo do Distrito Federal, Estaduais e distritais, seus departamentos, secretarias, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Receita Federal, Instituições, Fundações, Sindicatos, Comércio e Indústria em Geral, DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DAER- Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e onde com esta se apresentar e for necessário, enfim, praticar o que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato, e que tudo der por bom, firme e valioso, não podendo substabelecer tais poderes. A presente procuração terá validade até dia 28/02/2020. **Os atos constitutivos apresentados, bem como os dados de qualificação da outorgante e seu representante legal (que estão devidamente arquivados por fotocópia neste serviço notarial) a qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente foram apresentados pela outorgante, por seu representante legal, sendo advertido de que a falsidade da declaração e dos documentos apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, bem como**

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIOS DE ADULTERAÇÕES OU TENTATIVA DE FRAUDE."

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 04/02/2019

Em test° _____ da verdade _____.

RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJM13480-2I7S
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

3f30-4f46-3658-a767 9ef3-0a79-226d-78c3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
TABELIÃO
RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290
HOME PAGE: http//:www.margarida.not.br
E-MAIL: tabelionato@margarida.not.br
FONE: (48) 3086-8500
Horário de atendimento das 9h às 18h.

LIVRO: 0340-P FOLHA: 114 - PROTOCOLO: 44434 : DATA PROT: 29/01/2019

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

SÉRGIO MANOEL SOTERO

por qualquer incorreção, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. MARIANA PIRIH PERES DA SILVA assinou o presente ato. Eu, _____, Escrevente Notarial, a fiz digitar, a subscrevi, conferi e assino em Público e raso.
Emolumentos: R$ 54,50 - Selo: R$ 1,95
Total: R$ 56,45

Em Test_____ da verdade.
Palhoça, 29 de janeiro de 2019.

SÉRGIO MANOEL SOTERO
Escrevente Notarial

CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE DNV·GL ISO 9001:2015

MARGARIDA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO MANOEL SOTERO
ESCREVENTE NOTARIAL
Rua Emeline Matildes C. Crisemann Scheidt, 277
88 130-290 - PALHOÇA - SANTA CATARINA
FONE/FAX: (48) 3086-8569
E-MAIL: sergio@margarida.not.br

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FJK72459-GPAU
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

3f30-4f46-3658-a767
9af3-0a79-f26d-78c3
www.margarida.not.br

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIOS DE ADULTERAÇÕES OU TENTATIVA DE FRAUDE."

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 04/02/2019

Em testº_____da verdade_____.

RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJM13481-4LLY
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/06/1987, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 062.896.999-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.073.619-5, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 73, APARTAMENTO 602, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80035090, BRASIL.

HENRIQUE ROCHA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 074.329.429-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.623.173, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 492, APARTAMENTO 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357653, com sede Rua Juliano Lucchi, 134, Distrito Industrial, Palhoça, SC, CEP 88.133-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na TRAVESSA ROSEIRA, 22 , VILA MARAJO, GUARULHOS, , CEP 07.042-091 SP. Com capital destacado no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve fechar as filiais registradas nos endereços: 1) RODOVIA BR-116, 8987, KM 516, FRAGATA, PELOTAS, CEP 96.050-470 RS; 2) AVENIDA IBITINGA, 375, VILA BELA VISTA, ARARAQUARA, CEP 14.800-045 SP; 3) RUA SIMAO PEREIRA, 363, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS, CEP 07.223-140 SP.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 01/02/2019

Em test° _____ da verdade _____.

RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJL71122-M75O
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 19hs

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

MARGARIDA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA / SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na Rua Juliano Lucchi, 134 – Distrito Industrial – Palhoça – Santa Catarina – CEP: 88133-540.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: A sociedade tem as seguintes filiais:
1 – Rua: Jumecy Rodrigues, 100, Centro, Piraí, CEP: 27175-000, Rio de Janeiro
2 – Travessa Roseira, 22 , Vila Marajó, Guarulhos, CEP 07.042-091, São Paulo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem por fins explorar os ramos de:

a) ARTEFATOS DE CIMENTO – Implantação de artefatos de cimento em geral, tais como: lajotas sextavadas para caladas, paver´s, guias, meio-fio, postes. mourões, tubos para aguas pluviais, esgotos e drenos, fossas sépticas, palitos para cercas, blocos para vedação e estruturais, postos de concreto para

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reproduçã autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 01/02/2019
Em test° ____ da verdade ____.
RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJL71123-BJKSA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

MARGARIDA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

iluminação pública e particular, massa pronta e semi-pronta, e comercialização dos materiais acima;

b) Sinalização viária;
c) Construção, pavimentação, conservação de rodovias e vias urbanas em geral;
d) Construções em geral;
e) Elaboração de projetos em geral;
f) Locação de: Veículos automotores, equipamentos de sinalização, equipamentos de construção civil m geral;
g) Comercialização de materiais e serviços ligados aos ramos acima;

Cláusula Quinta: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 16/12/2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
HENRIQUE ROCHA DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
Totais	20.000.000	20.000.000,00

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão serem cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente (Arts. 997, 1056 e 1057 do Código Civil).

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do Código Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá MARIANA PIRIH PERES DA SILVA e a HENRIQUE ROCHA DA SILVA que isoladamente e com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 01/02/2019
Em test° ____ da verdade ____.
RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJL71124-8IZK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

MARIANA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares especificas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a empresa levantara a balanço econômico, financeiro e patrimonial devendo nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios reunirem-se para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (Arts. 1071, 1072 § 2º e 1078 do Código Civil).

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O (s) administrador (s) declara (m), sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, em observância da Lei nº 10406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Décima Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 01/02/2019
Em test° ____ da verdade ____.
RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJL71125-UVRL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

Cláusula Décima Sexta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA / SC, 7 de novembro de 2017.

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA
CPF: 062.896.999-62

HENRIQUE ROCHA DA SILVA
CPF: 074.329.429-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/11/2017 SOB Nº: 20176727922
Protocolo: 17/672792-2, DE 13/11/2017
Empresa: 42 2 0435765 3
SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-0500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Palhoça-SC, 01/02/2019

Em test^{o}_____da verdade_____.

RAFAELA ELECI MARTINS
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJL71127-RVTS
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos: 3,55 - Selo(s): R$1,95

MARGARIDA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS